



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 028/2020**

Processo Administrativo: **066/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Construtora Gomes da Silva Ltda.**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos e máquinas pesada para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0028/2020, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos e máquinas pesada para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1091/2020-SEMAD - Ficha de Referência – fls. 001/002;
- Ofício nº 116/2020-SEMMA – Ficha de Referência – fl. 003;
- Ofício nº 250/2020-SEMED – Ficha de Referência – fl. 004;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 005;
- Pesquisa de Mercado – fls. 008/012;
- Mapa Comparativo – fl. 014/015;
- Ofício nº 130/2020 - CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 016;
- Ofício nº 170/2020-GAB – A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária – fl. 017;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 019/020;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 022;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 023;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 025;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 029/030;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 032/079;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 080/094;
- Edital e seus anexos – fls. 096/140;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 144/147;
- Proposta Registrada – fls. 149/147;
- Proposta - Forte Locserv Coleta de Resíduos Sólidos Eireli – fls. 159/161;
- Habilitação - Forte Locserv Coleta de Resíduos Sólidos – fls. 163/211;
- Proposta - Construtora Gomes da Silva Ltda - Me – fls. 213/214;
- Habilitação - Construtora Gomes da Silva Ltda - Me – fls. 216/252;
- Ata Parcial – fls. 254/272;
- Vencedores do processo – fl. 273;
- Ranking Processo – fls. 274/276;
- Diligência - Forte Locserv Coleta de Resíduos Sólidos – Nota e Contratos – fls. 278/296;
- Ata Final – fls. 298/358;
- Adjudicação – fl. 360/363;
- Suspensão do Processo – fl. 365;
- Ata SRP do sistema – fl. 367;
- Parecer Jurídico Final - Favorável – fls. 369/374;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

Sagrou-se vencedora a empresa **Construtora Gomes da Silva Ltda.**

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

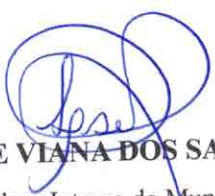
Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, uma vez que o mesmo foi devidamente analisado pelo Jurídico, no qual opinou favorável de acordo com a legislação que cuida da matéria, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório Pregão Eletrônico 028/2020 foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 25 de novembro de 2020.


LUZIANE VIANA DOS SANTOS
Controladora Interna do Município
Decreto nº 035/2020